



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 125/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano nacional e municipal de imunização contra COVID-19, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 104/21, de autoria do Ver. Marcos Goulart de Araujo – Marquim Araujo, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra a COVID-19.

§ 1º A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida e aos profissionais de rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou criem meios para que isso ocorra.

I – a multa será de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta) reais para o indivíduo que receber a dose da vacina de formar indevida;

II – para os profissionais da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou que criem meios para que isso ocorra, o valor será de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta) reais;

III – se o indivíduo que receber a dose do imunizante for agente público, a pena se aplica em dobro.

§ 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole regras jurídicas previstas nesta lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem a promoção, preservação e recuperação da saúde no combate à pandemia, relacionadas à ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Formosa.

§ 3º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta lei.

§ 4º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 5º Todos os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao sistema de saúde pública no Município do Formosa, podendo ser usados para aquisição de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 125/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

materiais de expediente, remédios ou equipamentos, inclusive para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

Art. 2º Os servidores ou qualquer cidadão que detectarem a fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação deverão imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, a quem competirá adotar as diligências necessárias para a abertura de processo administrativo e encaminhamento dos nomes dos envolvidos para o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da abertura do processo administrativo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante ou qualquer situação que se concretize como fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, inclusive para evitar a concretização do ato fraudador.

§ 2º A aplicação da multa caberá ao Poder Público Municipal por meio dos seus órgãos responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa